



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.288, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2027, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINÉ GASPARGAS, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, para o exercício de 2027, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - As Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS, da PORTARIA Nº 403/2016 - STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se:

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 1 - Metas Anuais;

Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1 - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2027 e para os dois seguintes.

Parágrafo único - Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deverá conter a avaliação da situação financeira e atual do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 403/2016 - STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação (Demonstrativo 7), de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016 - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação da STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação, representada por operações de crédito, parcelamentos de obrigações e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art.

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/64, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48, da LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários (art. 9º da LRF), com base nos seguintes critérios:

- I- Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do município;
- II- Limitação de despesas com combustíveis, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais de saúde e educação;
- III- Limitação de despesas com horas-extras, exceto para atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal;
- IV- Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;
- V- Limitação de despesas com demais produtos e serviços que possam ser reduzidos sem afetar a oferta dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas (art. 4º, § 2º da LRF), em compatibilidade com o crescimento da receita em função da expansão da economia, conforme anexo constante desta lei.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2027.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2027 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 20% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado na Lei 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2027, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, I da Constituição Federal), e incorporar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior por meio de decreto do executivo em ações que já tenham sido objeto de autorização legal mas não tenham dotação orçamentária no exercício, por meio de crédito adicional especial e para as ações que contenham dotação orçamentária no exercício, por meio de crédito adicional suplementar.

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas e metas orientados por esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual, e que integrarem a Lei Orçamentária de 2027, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e resultados, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei Autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027.

Art. 46 - A despesa total com pessoal do Município, nos Poderes Executivo e Legislativo, no exercício de 2027, observará os limites máximos em percentual da Receita Corrente Líquida fixados nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, correspondentes a:

- I - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;
- II - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

Parágrafo único. Caso a despesa total com pessoal ultrapasse o limite prudencial de 51,30% no Executivo ou 5,70% no Legislativo, aplicar-se-ão as vedações previstas no parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no seu pagamento, desde que justificada e não seja motivada por má fé.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São
Sebastião da Amoreira, 30 de junho de 2026.

EXILAINE

GASPAR:75590

247934

Assinado de forma digital

por EXILAINE

GASPAR:75590247934

Dados: 2026.07.02

07:40:15 -03'00'

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Gestão 2025/2028

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

Exercício: 2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2027 | | | | 2028 | | | | 2029 | | | |
|--|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | % RCL (a/RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | % RCL (b/RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x 100 | % RCL (c/RCL) x 100 |
| Receita Total (Exceto Fontes RPPS) | 53.821.635,00 | 53.821.635,00 | 0,00 | 102,40 | 56.512.716,75 | 56.512.716,75 | 0,00 | 102,40 | 59.338.352,59 | 59.338.352,59 | 0,00 | 102,40 |
| Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I) | 53.821.635,00 | 0,00 | 0,00 | 102,40 | 56.512.716,75 | 0,00 | 0,00 | 102,40 | 59.338.352,59 | 0,00 | 0,00 | 102,40 |
| Receitas Primárias Correntes | 52.570.435,00 | 0,00 | 0,00 | 100,02 | 55.198.956,75 | 0,00 | 0,00 | 100,02 | 57.968.954,87 | 0,00 | 0,00 | 100,03 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 4.828.908,00 | 4.828.908,00 | 0,00 | 9,19 | 5.070.353,40 | 5.070.353,40 | 0,00 | 9,19 | 5.323.871,07 | 5.323.871,07 | 0,00 | 9,19 |
| Transferências Correntes | 45.134.212,00 | 45.134.212,00 | 0,00 | 85,87 | 47.390.922,60 | 47.390.922,60 | 0,00 | 85,87 | 49.770.519,01 | 49.770.519,01 | 0,00 | 85,89 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 2.607.315,00 | 2.607.315,00 | 0,00 | 4,96 | 2.737.680,75 | 2.737.680,75 | 0,00 | 4,96 | 2.874.564,79 | 2.874.564,79 | 0,00 | 4,96 |
| Receitas Primárias de Capital | 1.251.200,00 | 1.251.200,00 | 0,00 | 2,38 | 1.313.760,00 | 1.313.760,00 | 0,00 | 2,38 | 1.369.397,72 | 1.369.397,72 | 0,00 | 2,36 |
| Despesa Total (Exceto Fontes RPPS) | 51.116.498,00 | 51.116.498,00 | 0,00 | 97,25 | 53.974.871,94 | 53.974.871,94 | 0,00 | 97,80 | 57.224.123,58 | 57.224.123,58 | 0,00 | 98,75 |
| Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II) | 49.992.998,00 | 0,00 | 0,00 | 95,11 | 52.789.579,44 | 0,00 | 0,00 | 95,65 | 55.967.713,53 | 0,00 | 0,00 | 96,58 |
| Despesas Primárias Correntes | 47.652.878,00 | 0,00 | 0,00 | 90,66 | 50.329.911,19 | 0,00 | 0,00 | 91,19 | 53.367.894,45 | 0,00 | 0,00 | 92,09 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 23.456.863,01 | 23.456.863,01 | 0,00 | 44,63 | 24.853.680,19 | 24.853.680,19 | 0,00 | 45,03 | 26.529.222,83 | 26.529.222,83 | 0,00 | 45,78 |
| Outras Despesas Correntes | 24.196.014,99 | 24.196.014,99 | 0,00 | 46,03 | 25.476.231,00 | 25.476.231,00 | 0,00 | 46,16 | 26.838.671,62 | 26.838.671,62 | 0,00 | 46,31 |
| Despesa Primária de Capital | 2.340.120,00 | 2.340.120,00 | 0,00 | 4,45 | 2.459.668,25 | 2.459.668,25 | 0,00 | 4,46 | 2.599.819,08 | 2.599.819,08 | 0,00 | 4,49 |
| Pagamento de Restos a pagar de Despesas Primárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Total (Com Fontes RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Total (Com Fontes RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-II) | 3.828.637,00 | 0,00 | 0,00 | 7,28 | 3.723.137,31 | 0,00 | 0,00 | 6,75 | 3.370.639,06 | 0,00 | 0,00 | 5,82 |
| Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV) | 3.828.637,00 | 0,00 | 0,00 | 7,28 | 3.723.137,31 | 0,00 | 0,00 | 6,75 | 3.370.639,06 | 0,00 | 0,00 | 5,82 |
| Juros e Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 | 0,00 | 7,61 | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 | 0,00 | 7,25 | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 | 0,00 | 6,90 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 0,00 | 1.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

Exercício: 2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| VARIÁVEIS | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Taxa de Câmbio | 5,40 | 5,46 | 5,46 |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual) | 9,00 | 9,00 | 9,00 |
| Projeção do PIB do Estado | 756.641.304.000,00 | 771.774.130.080,00 | 787.209.612.681,00 |
| PIB real (crescimento % anual) | 2,00 | 2,00 | 2,00 |
| PARÂMETROS | 2027 | 2028 | 2029 |
| RCL - Receita Corrente Líquida | 52.561.635,00 | 55.189.716,75 | 57.949.202,58 |
| PIB - Produto Interno Bruto | 12.403.960.920.000,00 | 12.652.040.138.400,00 | 12.781.090.808.000,00 |

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2026 - 09:45:52

**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA**

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Exercício: 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2025 | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2025 | % PIB | % RCL | VARIACÃO | |
|--|-------------------------|------------------|-------|--------------------------|------------------|--------|---------------|--------|
| | | | | | | | Valor | % |
| Receita Total (Exceto Fontes RPPS) | 40.640.708,00 | 29.335.857,04 | 84,05 | 58.781.663,21 | 20.282.345,46 | 121,57 | 18.140.955,21 | 44,64 |
| Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I) | 40.640.708,00 | 29.335.857,04 | 84,05 | 56.855.932,15 | 20.969.315,86 | 117,59 | 16.215.224,15 | 39,90 |
| Receitas Primárias Correntes | 40.640.708,00 | 29.335.857,04 | 84,05 | 48.330.354,34 | 24.668.348,00 | 99,95 | 7.689.646,34 | 18,92 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 3.611.000,00 | 330.166.158,96 | 7,47 | 4.147.538,69 | 287.454.823,00 | 8,58 | 536.538,69 | 14,86 |
| Transferências Correntes | 36.324.708,00 | 32.821.461,36 | 75,12 | 43.200.537,65 | 27.597.573,20 | 89,35 | 6.875.829,65 | 18,93 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 705.000,00 | 1.691.106.382,98 | 1,46 | 982.278,00 | 1.213.739.898,48 | 2,03 | 277.278,00 | 39,33 |
| Receitas Primárias de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.525.577,81 | 139.841.548,17 | 17,63 | 8.525.577,81 | 0,00 |
| Despesa Total (Exceto Fontes RPPS) | 38.943.308,00 | 30.614.502,50 | 80,54 | 55.343.048,10 | 21.542.543,12 | 114,46 | 16.399.740,10 | 42,11 |
| Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II) | 38.053.308,00 | 31.330.521,91 | 78,70 | 54.655.161,32 | 21.813.676,35 | 113,04 | 16.601.853,32 | 43,63 |
| Despesas Primárias Correntes | 36.879.908,00 | 32.327.358,30 | 76,27 | 45.653.151,46 | 26.114.955,09 | 94,42 | 8.773.243,46 | 23,79 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 20.493.108,00 | 58.177.119,84 | 42,38 | 21.451.507,09 | 55.577.913,24 | 44,36 | 958.399,09 | 4,68 |
| Outras Despesas Correntes | 16.386.800,00 | 72.755.510,53 | 33,89 | 24.201.644,37 | 49.262.355,14 | 50,05 | 7.814.844,37 | 47,69 |
| Despesa Primária de Capital | 1.173.400,00 | 1.016.047.383,67 | 2,43 | 9.002.009,86 | 132.440.423,70 | 18,62 | 7.828.609,86 | 667,17 |
| Pagamento de Restos a pagar de Despesas Primárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Total (Com Fontes RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Total (Com Fontes RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-II) | 2.587.400,00 | 460.783.025,43 | 5,35 | 2.200.770,83 | 541.732.916,37 | 4,55 | -386.629,17 | -14,94 |
| Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV) | 2.587.400,00 | 460.783.025,43 | 5,35 | 2.200.770,83 | 541.732.916,37 | 4,55 | -386.629,17 | -14,94 |
| Juros e Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Exercício: 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2025 | | | Metas Realizadas em 2025 | | | VARIACÃO | |
|--|-------------------------|----------------|--------|--------------------------|-------|-------|---------------|---------|
| | | % PIB | % RCL | | % PIB | % RCL | Valor | % |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 4.202.073,58 | 283.724.208,37 | 8,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -4.202.073,58 | -100,00 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | -15.607.680,74 | -76.387.390,28 | -32,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.607.680,74 | -100,00 |
| Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| Parâmetros | Valor Previsto em 2025 | Valor Realizado em 2025 |
|--------------------------------|------------------------|-------------------------|
| Plb Nominal | 727.260.000.000,00 | 765.000.000.000,00 |
| RCL - Receita Corrente Líquida | 0,00 | 48.352.415,51 |

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável null

15/04/2026 - 09:47:13

**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA**

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Exercício: 2027

LRF - Demonstrativo 3 (LRF, art, 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 % | 2027 % | 2028 % | 2029 % |
|--|-------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Juros e Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 |

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 % | 2027 % | 2028 % | 2029 % |
|-------------------------------------|-------------|-----------------|---------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Demais Receitas Primárias Correntes | 705.000,00 | 705.000,00 0,00 | 2.525.300,00 258,00 | 2.607.315,00 3,00 | 2.737.680,75 5,00 | 2.874.564,79 5,00 |

VALORES A PREÇOS CORRENTES

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 % | 2027 % | 2028 % | 2029 % |
|---|--------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-II) | 2.790.000,00 | 2.587.400,00 -7,00 | 3.366.000,00 30,00 | 3.828.637,00 13,00 | 3.723.137,31 -2,00 | 3.370.639,06 -9,00 |

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 % | 2027 % | 2028 % | 2029 % |
|--|---------------|---------------------|---------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Despesas Primárias Correntes | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 873.075,28 | 1.396.702,84 59,00 | 1.000.000,00 -28,00 | 1.000.000,00 0,00 | 1.000.000,00 0,00 | 1.000.000,00 0,00 |
| Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I) | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 3.476.000,00 | 3.611.000,00 3,00 | 4.598.960,00 27,00 | 4.828.908,00 5,00 | 5.070.353,40 5,00 | 5.323.871,07 5,00 |
| Receita Total (Exceto Fontes RPPS) | 35.881.778,00 | 40.640.708,00 13,00 | 51.258.700,00 26,00 | 53.821.635,00 5,00 | 56.512.716,75 5,00 | 59.338.352,59 5,00 |
| Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV) | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 |

VALORES A PREÇOS CORRENTES

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 % | 2027 % | 2028 % | 2029 % |
|------------------------------|---------------|---------------------|---------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Receitas Primárias Correntes | 35.881.778,00 | 40.640.708,00 13,00 | 50.058.700,00 23,00 | 52.570.435,00 5,00 | 55.198.956,75 5,00 | 57.968.954,87 5,00 |



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Exercício: 2027

| VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
|--|---------------|---------------|-------|---------------|---------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|
| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha | 1.635.363,27 | 2.616.773,62 | 60,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 16.803.230,64 | 20.493.108,00 | 21,00 | 21.889.500,00 | 6,00 | 23.456.863,01 | 7,00 | 24.853.680,19 | 5,00 | 26.529.222,83 | 6,00 |

| VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
|----------------------------------|----------------|----------------|-------|---------------|---------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|
| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Despesas Primárias Correntes | 31.340.663,00 | 36.879.908,00 | 17,00 | 45.682.300,00 | 23,00 | 47.652.878,00 | 4,00 | 50.329.911,19 | 5,00 | 53.367.894,45 | 6,00 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | -14.018.308,30 | -15.607.680,74 | 11,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|------|------|------|--------------|------|--------------|------|--------------|------|--------------|------|
| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Receitas Primárias de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.200.000,00 | 0,00 | 1.251.200,00 | 4,00 | 1.313.760,00 | 5,00 | 1.369.397,72 | 4,00 |

| VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|--------------|--------------|--------|--------------|-------|--------------|------|--------------|------|--------------|------|
| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 5.170.626,89 | 4.202.073,58 | -18,00 | 4.000.000,00 | -4,00 | 4.000.000,00 | 0,00 | 4.000.000,00 | 0,00 | 4.000.000,00 | 0,00 |

| VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Despesa Total (Com Fontes RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
|---|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Exercício: 2027

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 % | 2027 % | 2028 % | 2029 % |
|--|--------------|---------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Despesa Primária de Capital | 1.751.115,00 | 1.173.400,00 -32,00 | 2.210.400,00 88,00 | 2.340.120,00 5,00 | 2.459.668,25 5,00 | 2.599.819,08 5,00 |
| Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II) | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 |

VALORES A PREÇOS CORRENTES

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 % | 2027 % | 2028 % | 2029 % |
|---|------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Pagamento de Restos a pagar de Despesas Primárias | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 |

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 % | 2027 % | 2028 % | 2029 % |
|---------------------------------|------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Receitas Primárias Correntes | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 |
| Receita Total (Com Fontes RPPS) | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 |

VALORES A PREÇOS CORRENTES

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 % | 2027 % | 2028 % | 2029 % |
|---------------------------|---------------|---------------------|---------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Outras Despesas Correntes | 14.537.432,36 | 16.386.800,00 12,00 | 23.792.800,00 45,00 | 24.196.014,99 1,00 | 25.476.231,00 5,00 | 26.838.671,62 5,00 |

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 % | 2027 % | 2028 % | 2029 % |
|--|---------------|---------------------|---------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III) | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 |
| Transferências Correntes | 31.700.778,00 | 36.324.708,00 14,00 | 42.934.440,00 18,00 | 45.134.212,00 5,00 | 47.390.922,60 5,00 | 49.770.519,01 5,00 |

VALORES A PREÇOS CORRENTES

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 % | 2027 % | 2028 % | 2029 % |
|---------------|------|--------|--------|--------|--------|--------|
|---------------|------|--------|--------|--------|--------|--------|

**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA**

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES****Exercício: 2027**

| | | | | | | | | | | | |
|--|---------------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|-------|
| Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I) | 35.881.778,00 | 40.640.708,00 | 13,00 | 51.258.700,00 | 26,00 | 53.821.635,00 | 5,00 | 56.512.716,75 | 5,00 | 59.338.352,59 | 5,00 |
| Receita Total (Exceto Fontes RPPS) | 35.881.778,00 | 40.640.708,00 | 13,00 | 51.258.700,00 | 26,00 | 53.821.635,00 | 5,00 | 56.512.716,75 | 5,00 | 59.338.352,59 | 5,00 |
| Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV) | 2.790.000,00 | 2.587.400,00 | -7,00 | 3.366.000,00 | 30,00 | 3.828.637,00 | 13,00 | 3.723.137,31 | -2,00 | 3.370.639,06 | -9,00 |

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 % | 2027 % | 2028 % | 2029 % |
|---|---------------|---------------------|---------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Outras Despesas Correntes | 14.537.432,36 | 16.386.800,00 12,00 | 23.792.800,00 45,00 | 24.196.014,99 1,00 | 25.476.231,00 5,00 | 26.838.671,62 5,00 |
| Pagamento de Restos a pagar de Despesas Primárias | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 |

VALORES A PREÇOS CORRENTES

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 % | 2027 % | 2028 % | 2029 % |
|--|---------------|---------------------|---------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha | -2.625.778,90 | 0,00 -100,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 |
| Despesa Total (Exceto Fontes RPPS) | 33.981.778,00 | 38.943.308,00 14,00 | 48.942.700,00 25,00 | 51.116.498,00 4,00 | 53.974.871,94 5,00 | 57.224.123,58 6,00 |
| Despesa Primária de Capital | 1.751.115,00 | 1.173.400,00 -32,00 | 2.210.400,00 88,00 | 2.340.120,00 5,00 | 2.459.668,25 5,00 | 2.599.819,08 5,00 |
| Receitas Primárias de Capital | 0,00 | 0,00 0,00 | 1.200.000,00 0,00 | 1.251.200,00 4,00 | 1.313.760,00 5,00 | 1.369.397,72 4,00 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 705.000,00 | 705.000,00 0,00 | 2.525.300,00 258,00 | 2.607.315,00 3,00 | 2.737.680,75 5,00 | 2.874.564,79 5,00 |

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 % | 2027 % | 2028 % | 2029 % |
|--|--------------|-------------------|---------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 3.220.321,91 | 530.996,18 -83,00 | 4.000.000,00 653,00 | 4.000.000,00 0,00 | 4.000.000,00 0,00 | 4.000.000,00 0,00 |
| Juros e Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 |

VALORES A PREÇOS CORRENTES

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 % | 2027 % | 2028 % | 2029 % |
|---------------------------------|------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Receita Total (Com Fontes RPPS) | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 |



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Exercício: 2027

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 % | 2027 % | 2028 % | 2029 % |
|---|------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-II) | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 |

VALORES A PREÇOS CORRENTES

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 % | 2027 % | 2028 % | 2029 % |
|--|---------------|---------------------|---------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III) | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 |
| Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II) | 33.091.778,00 | 38.053.308,00 14,00 | 47.892.700,00 25,00 | 49.992.998,00 4,00 | 52.789.579,44 5,00 | 55.967.713,53 6,00 |
| Juros e Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 |
| Transferências Correntes | 31.700.778,00 | 36.324.708,00 14,00 | 42.934.440,00 18,00 | 45.134.212,00 5,00 | 47.390.922,60 5,00 | 49.770.519,01 5,00 |

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 % | 2027 % | 2028 % | 2029 % |
|--|------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Juros e Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 |

VALORES A PREÇOS CORRENTES

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 % | 2027 % | 2028 % | 2029 % |
|---------------------------------|------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Despesa Total (Com Fontes RPPS) | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 |

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 % | 2027 % | 2028 % | 2029 % |
|---|------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV) | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 |



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Exercício: 2027

VALORES A PREÇOS CORRENTES

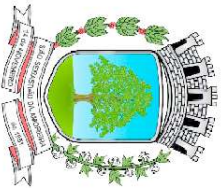
| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 % | 2027 % | 2028 % | 2029 % |
|---|---------------|---------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 3.476.000,00 | 3.611.000,00 3,00 | 4.598.960,00 27,00 | 4.828.908,00 5,00 | 5.070.353,40 5,00 | 5.323.871,07 5,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 16.803.230,64 | 20.493.108,00 21,00 | 21.889.500,00 6,00 | 23.456.863,01 7,00 | 24.853.680,19 5,00 | 26.529.222,83 6,00 |

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 % | 2027 % | 2028 % | 2029 % |
|------------------------------------|---------------|---------------------|---------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Despesa Total (Exceto Fontes RPPS) | 33.981.778,00 | 38.943.308,00 14,00 | 48.942.700,00 25,00 | 51.116.498,00 4,00 | 53.974.871,94 5,00 | 57.224.123,58 6,00 |

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2026 - 09:48:52

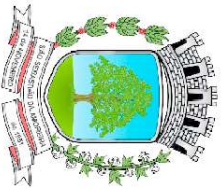


MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA
Estado do PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercício: 2027

| AMF - Demonstrativo 4(LRF, art.4º, § 2º, inciso III) | | R\$ 1,00 | | | | | |
|--|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2025 | % | 2024 | % | 2023 | % | |
| | Patrimônio / Capital | 3.733.556,38 | 5,42 | 3.733.556,38 | 6,56 | 3.733.556,38 | 7,17 |
| Resultado Acumulado | 65.089.303,44 | 94,58 | 53.208.325,94 | 93,44 | 48.339.023,75 | 92,83 | |
| TOTAL | 68.822.859,82 | 100,00 | 56.941.882,32 | 100,00 | 52.072.580,13 | 100,00 | |

FONTE: Sistema EloTech Gestão Pública Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA 15/04/2026 - 09:50:44



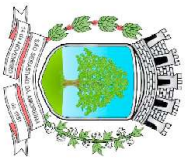
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA
Estado do PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Exercício: 2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º inciso III)

R\$ 1,00

| | 2025 (a) | 2024 (b) | 2023 (c) |
|--|----------------------------|---------------------------|---------------------|
| Receitas Realizadas | | | |
| Recosta de Capital - Alienação de Ativos (I) | 247.842,98 | 171.821,25 | 273.700,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 247.842,98 | 171.821,25 | 273.700,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Executadas | | | |
| 2025 (d) | | | 2023 (f) |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II) | 61.152,66 | 142.500,00 | 270.965,00 |
| Despesas de Capital | 61.152,66 | 142.500,00 | 270.965,00 |
| Investimentos | 61.152,66 | 142.500,00 | 270.965,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes dos Regimes de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Saldo Financeiro | 2025 | 2024 | 2023 |
| | (g) = ((Ia - IIId) + IIIh) | (h) = ((Ib - IIe) + IIIi) | (I) = (Ic - IIIf) |
| Valor (III) | 218.746,57 | 32.056,25 | 2.735,00 |



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artº, § 2º, inciso II da LRF

JANEIRO/2027 ATÉ DEZEMBRO/2027

AMF - Demonstrativo 6(LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS | | | |
|--|-------------|-------------|-------------|
| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2025 | 2024 | 2023 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹ | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2025 | 2024 | 2023 |
| Benefícios | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões por Morte | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)² | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2025 | 2024 | 2023 |
| VALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2025 | 2024 | 2023 |
| VALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | | 2025 | 2024 | 2023 |
|---|--|-------------|-------------|-------------|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Prdefinidos | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | | 2025 | 2024 | 2023 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) | | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | | 2025 | 2024 | 2023 |
| RECEITAS CORRENTES (VII) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os regimes | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | | 2025 | 2024 | 2023 |
| Benefícios | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões por Morte | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os regimes | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | | 2025 | 2024 | 2023 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS | | | | |
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | | 2025 | 2024 | 2023 |
| RECEITAS CORRENTES | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | | 2025 | 2024 | 2023 |

| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2025 | 2024 | 2023 |
|---|-------------|-------------|-------------|
| Despesas Correntes (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO | | | |
|--|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) | 2025 | 2024 | 2023 |
| Contribuições dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) | 2025 | 2024 | 2023 |
|--|-------------|-------------|-------------|
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

15/04/2026 - 10:38:10



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA
Estado do PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Exercício: 2027

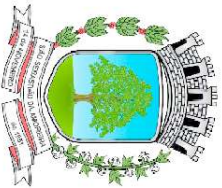
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|--------------|-------------------|-------------------------------------|------------------------------|-------------------|-------------------|--|
| | | | 2027 | 2028 | 2029 | |
| IPTU | Outros Benefícios | | 137.171,35 | 140.000,00 | 145.000,00 | Recuperação de dívida ativa tributária; intensificação na fiscalização tributária de impostos municipais e atualização cadastral imobiliária e da planta genérica de valores |
| Total | | | 137.171,35 | 140.000,00 | 145.000,00 | |

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2026 - 09:53:28



MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA
Estado do PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Exercício: 2027

| AMF - Demonstrativo B(L)RF, art.4º, § 2º, inciso V) | | R\$ 1,00 |
|---|--|--------------------------|
| EVENTOS | | Valor Previsto para 2027 |
| Aumento Permanente da Receita | | 0,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | | 0,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | | 0,00 |
| Novas DOCC | | 0,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP | | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | | 0,00 |

Fonte: Sistema Eifotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA 15/04/2026 - 09:54:57



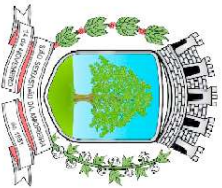
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA
Estado do PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO

Exercício: 2027

| Projeto Atividade | Descrição | Unid. Medida | Previsão | | Execução | | Saldo a Executar | |
|----------------------|---|--------------|----------|----------------------|----------|---------------------|------------------|---------------------|
| | | | Qtde. | Valor | Qtde. | Valor | Qtde. | Valor |
| 0001 | Execução de infraestrutura de pavimentação de vias urbanas, | Metros | 0 | 5.544.000,00 | 0 | 2.247.239,53 | 0 | 3.296.760,47 |
| 0001 | Construção de Unidade Pró Infância | Metros | 0 | 1.910.652,76 | 0 | 1.884.299,78 | 0 | 26.352,98 |
| 0001 | Construção de Unidade Mista de Saúde | Metros | 0 | 3.183.368,64 | 0 | 2.436.054,52 | 0 | 747.314,12 |
| 0001 | Construção de quadra coberta poliesportiva | Metros | 0 | 1.348.557,35 | 0 | 437.940,27 | 0 | 910.617,08 |
| 1073 | Construção de Barracão Industrial | Metros | 0 | 1.039.042,15 | 0 | 573.666,83 | 0 | 465.375,32 |
| 1074 | Reforma do Ginásio de Esportes | Metros | 0 | 360.529,37 | 0 | 278.387,33 | 0 | 82.142,04 |
| Total: | | | 0 | 13.386.150,27 | 0 | 7.857.588,26 | 0 | 5.528.562,01 |

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2026 - 09:57:04



MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA
Estado do PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Exercício: 2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------------|---------------------|-------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 0,00 | | 0,00 |
| Dívidas em Processo de Recolhimento | 0,00 | | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| Assunção de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Assistências Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | | 0,00 |
| SUBTOTAL | 0,00 | SUBTOTAL | 0,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | 0,00 | | 0,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | 0,00 | | 0,00 |
| Discrepância de Projeções | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 0,00 | | 0,00 |
| SUBTOTAL | 0,00 | SUBTOTAL | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | TOTAL | 0,00 |

FONTE: Sistema EloTech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

15/04/2026 - 09:56:05

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
LEI Nº 2288-2026 - LDO 2027

LEI Nº 2.288, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2027, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPARGAS, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, para o exercício de 2027, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - As Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS, da PORTARIA Nº 403/2016 - STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se:

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 1 - Metas Anuais;

Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1 - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2027 e para os dois seguintes.

Parágrafo Único - Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO**ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS**EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE**ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME**PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deverá conter a avaliação da situação financeira e atual do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 403/2016 - STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação (Demonstrativo 7), de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER**CONTINUADO**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016 - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação da STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação, representada por operações de crédito, parcelamentos de obrigações e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balanetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebem recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/64, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para o exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48, da LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotará o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários (art. 9º da LRF), com base nos seguintes critérios:

I- Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do município;

II- Limitação de despesas com combustíveis, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais de saúde e educação;

III- Limitação de despesas com horas-extras, exceto para atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal;

IV- Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;

V- Limitação de despesas com demais produtos e serviços que possam ser reduzidos sem afetar a oferta dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas (art. 4º, § 2º da LRF), em compatibilidade com o crescimento da receita em função da expansão da economia, conforme anexo constante desta lei.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2027.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2027 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 20% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado na Lei 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2027, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, I da Constituição Federal), e incorporar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior por meio de decreto do executivo em ações que já tenham sido objeto de autorização legal mas não tenham dotação orçamentária no exercício, por meio de crédito adicional especial e para as ações que contenham dotação orçamentária no exercício, por meio de crédito adicional suplementar.

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas e metas orientados por esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual, e que integrem a Lei Orçamentária de 2027, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e resultados, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei Autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes de atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027.

Art. 46 - A despesa total com pessoal do Município, nos Poderes Executivo e Legislativo, no exercício de 2027, observará os limites máximos em percentual da Receita Corrente Líquida fixados nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, correspondentes a:

I - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

II - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo. Parágrafo único. Caso a despesa total com pessoal ultrapasse o limite prudencial de 51,30% no Executivo ou 5,70% no Legislativo, aplicar-se-ão as vedações previstas no parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - Eliminação das despesas com horas-extras;

III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no seu pagamento, desde que justificadas e não seja motivada por má fé.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 30 de junho de 2026.

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Gestão 2025/2028

| MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA | | | | | | | | | | | | |
|--|--------------------|-----------------|--------------------|--------------------|--------------------|-----------------|--------------------|--------------------|--------------------|-----------------|--------------------|--------------------|
| Estado do PR | | | | | | | | | | | | |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | | | | | | | |
| ANEXO DE METAS FISCAIS | | | | | | | | | | | | |
| METAS ANUAIS | | | | | | | | | | | | |
| Exercício: 2027 | | | | | | | | | | | | |
| AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) | | | | | | | | | | | | RS 1,00 |
| ESPECIFICAÇÃO | 2027 | | | | 2028 | | | | 2029 | | | |
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | %PIB (a/PIB) x 100 | %RCL (a/RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | %PIB (b/PIB) x 100 | %RCL (b/RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | %PIB (c/PIB) x 100 | %RCL (c/RCL) x 100 |
| Receita Total (Exceto Fontes RPPS) | 53.821.635,00 | 53.821.635,00 | 0,00 | 102,40 | 56.512.716,75 | 56.512.716,75 | 0,00 | 102,40 | 59.338.352,59 | 59.338.352,59 | 0,00 | 102,40 |
| Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I) | 53.821.635,00 | 0,00 | 0,00 | 102,40 | 56.512.716,75 | 0,00 | 0,00 | 102,40 | 59.338.352,59 | 0,00 | 0,00 | 102,40 |
| Receitas Primárias Correntes | 52.570.435,00 | 0,00 | 0,00 | 100,02 | 55.198.956,75 | 0,00 | 0,00 | 100,02 | 57.968.954,87 | 0,00 | 0,00 | 100,03 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 4.828.908,00 | 4.828.908,00 | 0,00 | 9,19 | 5.070.353,40 | 5.070.353,40 | 0,00 | 9,19 | 5.323.871,07 | 5.323.871,07 | 0,00 | 9,19 |
| Transferências Correntes | 45.134.212,00 | 45.134.212,00 | 0,00 | 85,87 | 47.390.922,60 | 47.390.922,60 | 0,00 | 85,87 | 49.770.519,01 | 49.770.519,01 | 0,00 | 85,89 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 2.607.315,00 | 2.607.315,00 | 0,00 | 4,96 | 2.737.680,75 | 2.737.680,75 | 0,00 | 4,96 | 2.874.564,79 | 2.874.564,79 | 0,00 | 4,96 |
| Receitas Primárias de Capital | 1.251.200,00 | 1.251.200,00 | 0,00 | 2,38 | 1.313.760,00 | 1.313.760,00 | 0,00 | 2,38 | 1.369.397,72 | 1.369.397,72 | 0,00 | 2,36 |
| Despesa Total (Exceto Fontes RPPS) | 51.116.498,00 | 51.116.498,00 | 0,00 | 97,25 | 53.974.871,94 | 53.974.871,94 | 0,00 | 97,80 | 57.224.123,58 | 57.224.123,58 | 0,00 | 98,75 |
| Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II) | 49.992.998,00 | 0,00 | 0,00 | 95,11 | 52.789.579,44 | 0,00 | 0,00 | 95,65 | 55.967.713,53 | 0,00 | 0,00 | 96,58 |
| Despesas Primárias Correntes | 47.652.878,00 | 0,00 | 0,00 | 90,66 | 50.329.911,19 | 0,00 | 0,00 | 91,19 | 53.367.894,45 | 0,00 | 0,00 | 92,09 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 23.456.863,01 | 23.456.863,01 | 0,00 | 44,63 | 24.853.680,19 | 24.853.680,19 | 0,00 | 45,03 | 26.529.222,83 | 26.529.222,83 | 0,00 | 45,78 |
| Outras Despesas Correntes | 24.196.014,99 | 24.196.014,99 | 0,00 | 46,03 | 25.476.231,00 | 25.476.231,00 | 0,00 | 46,16 | 26.838.671,62 | 26.838.671,62 | 0,00 | 46,31 |
| Despesa Primária de Capital | 2.340.120,00 | 2.340.120,00 | 0,00 | 4,45 | 2.459.668,25 | 2.459.668,25 | 0,00 | 4,46 | 2.599.819,08 | 2.599.819,08 | 0,00 | 4,49 |
| Pagamento de Restos a pagar de Despesas Primárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Total (Com Fontes RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Total (Com Fontes RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-II) | 3.828.637,00 | 0,00 | 0,00 | 7,28 | 3.723.137,31 | 0,00 | 0,00 | 6,75 | 3.370.639,06 | 0,00 | 0,00 | 5,82 |
| Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV) | 3.828.637,00 | 0,00 | 0,00 | 7,28 | 3.723.137,31 | 0,00 | 0,00 | 6,75 | 3.370.639,06 | 0,00 | 0,00 | 5,82 |
| Juros e Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 | 0,00 | 7,61 | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 | 0,00 | 7,25 | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 | 0,00 | 6,90 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 0,00 | 1.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha | -0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA | | | | | | | | | | | | |
|--|-----------------------|--|--|--|-----------------------|--|--|--|-----------------------|--|--|-----------------------|
| Estado do PR | | | | | | | | | | | | |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | | | | | | | |
| ANEXO DE METAS FISCAIS | | | | | | | | | | | | |
| METAS ANUAIS | | | | | | | | | | | | |
| Exercício: 2027 | | | | | | | | | | | | |
| AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) | | | | | | | | | | | | RS 1,00 |
| VARIÁVEIS | 2027 | | | | 2028 | | | | 2029 | | | |
| Taxa de Câmbio | 5,40 | | | | 5,46 | | | | 5,46 | | | |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual) | 9,00 | | | | 9,00 | | | | 9,00 | | | |
| Projeção do PIB do Estado | 756.641.304.000,00 | | | | 771.774.130.080,00 | | | | 787.209.612.681,00 | | | |
| PIB real (crescimento % anual) | 2,00 | | | | 2,00 | | | | 2,00 | | | |
| PARÂMETROS | 2027 | | | | 2028 | | | | 2029 | | | |
| RCL - Receita Corrente Líquida | 52.561.635,00 | | | | 55.189.716,75 | | | | 57.949.202,58 | | | |
| PIB - Produto Interno Bruto | 12.403.960.920.000,00 | | | | 12.652.040.138.400,00 | | | | 12.781.090.808.000,00 | | | |
| FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA | | | | | | | | | | | | 15/04/2026 - 09:45:52 |

| MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA | | | | | | | | | | | | |
|--|-------------------------|---------------|-------|--------------------------|---------------|--------|---------------|-------|--|--|--|---------|
| Estado do PR | | | | | | | | | | | | |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | | | | | | | |
| ANEXO DE METAS FISCAIS | | | | | | | | | | | | |
| AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR | | | | | | | | | | | | |
| Exercício: 2027 | | | | | | | | | | | | |
| AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) | | | | | | | | | | | | RS 1,00 |
| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2025 | | | Metas Realizadas em 2025 | | | VARIAÇÃO | | | | | |
| | | % PIB | % RCL | | % PIB | % RCL | Valor | % | | | | |
| Receita Total (Exceto Fontes RPPS) | 40.640.708,00 | 29.335.857,04 | 84,05 | 58.781.663,21 | 20.282.345,46 | 121,57 | 18.140.955,21 | 44,64 | | | | |
| Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I) | 40.640.708,00 | 29.335.857,04 | 84,05 | 56.855.932,15 | 20.969.315,86 | 117,59 | 16.215.224,15 | 39,90 | | | | |

| | | | | | | | | |
|--|---------------|------------------|-------|---------------|------------------|--------|---------------|--------|
| Receitas Primárias Correntes | 40.640.708,00 | 29.335.857,04 | 84,05 | 48.330.354,34 | 24.668.348,00 | 99,95 | 7.689.646,34 | 18,92 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 3.611.000,00 | 330.166.158,96 | 7,47 | 4.147.538,69 | 287.454.823,00 | 8,58 | 536.538,69 | 14,86 |
| Transferências Correntes | 36.324.708,00 | 32.821.461,36 | 75,12 | 43.200.537,65 | 27.597.573,20 | 89,35 | 6.875.829,65 | 18,93 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 705.000,00 | 1.691.106.382,98 | 1,46 | 982.278,00 | 1.213.739.898,48 | 2,03 | 277.278,00 | 39,33 |
| Receitas Primárias de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.525.577,81 | 139.841.548,17 | 17,63 | 8.525.577,81 | 0,00 |
| Despesa Total (Exceto Fontes RPPS) | 38.943.308,00 | 30.614.502,50 | 80,54 | 55.343.048,10 | 21.542.543,12 | 114,46 | 16.399.740,10 | 42,11 |
| Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II) | 38.053.308,00 | 31.330.521,91 | 78,70 | 54.655.161,32 | 21.813.676,35 | 113,04 | 16.601.853,32 | 43,63 |
| Despesas Primárias Correntes | 36.879.908,00 | 32.327.358,30 | 76,27 | 45.653.151,46 | 26.114.955,09 | 94,42 | 8.773.243,46 | 23,79 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 20.493.108,00 | 58.177.119,84 | 42,38 | 21.451.507,09 | 55.577.913,24 | 44,36 | 958.399,09 | 4,68 |
| Outras Despesas Correntes | 16.386.800,00 | 72.755.510,53 | 33,89 | 24.201.644,37 | 49.262.355,14 | 50,05 | 7.814.844,37 | 47,69 |
| Despesa Primária de Capital | 1.173.400,00 | 1.016.047.383,67 | 2,43 | 9.002.009,86 | 132.440.423,70 | 18,62 | 7.828.609,86 | 667,17 |
| Pagamento de Restos a pagar de Despesas Primárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Total (Com Fontes RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Total (Com Fontes RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-II) | 2.587.400,00 | 460.783.025,43 | 5,35 | 2.200.770,83 | 541.732.916,37 | 4,55 | -386.629,17 | -14,94 |
| Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV) | 2.587.400,00 | 460.783.025,43 | 5,35 | 2.200.770,83 | 541.732.916,37 | 4,55 | -386.629,17 | -14,94 |
| Juros e Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | |
|--|-------------------------|----------------|--------|-------------------------------|-------|-------|--------------------------------|---------|--|
| MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA | | | | | | | | | |
| Estado do PR | | | | | | | | | |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | | | | |
| ANEXO DE METAS FISCAIS | | | | | | | | | |
| AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR | | | | | | | | | |
| Exercício: 2027 | | | | | | | | | |
| AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | RS 1,00 | |
| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2025 | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2025 | % PIB | % RCL | VARIACÃO | | |
| | | | | | | | Valor | % | |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 4.202.073,58 | 283.724.208,37 | 8,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -4.202.073,58 | -100,00 | |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | -15.607.680,74 | -76.387.390,28 | -32,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.607.680,74 | -100,00 | |
| Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Parâmetros | | | | Valor Previsto em 2025 | | | Valor Realizado em 2025 | | |
| PIB Nominal | | | | 727.260.000.000,00 | | | 765.000.000.000,00 | | |
| RCL - Receita Corrente Líquida | | | | 0,00 | | | 48.352.415,51 | | |
| FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável null | | | | | | | | | |
| 15/04/2026 - 09:47:13 | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | |
|---|---------------|---------------------|---------------|--------|---------------|-------|---------------|---------|---------------|-------|
| MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA | | | | | | | | | | |
| Estado do PR | | | | | | | | | | |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | | | | | |
| ANEXO DE METAS FISCAIS | | | | | | | | | | |
| METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | | | | | | | |
| Exercício: 2027 | | | | | | | | | | |
| LRF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | RS 1,00 | | |
| VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Juros e Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 705.000,00 | 705.000,00 0,00 | 2.525.300,00 | 258,00 | 2.607.315,00 | 3,00 | 2.737.680,75 | 5,00 | 2.874.564,79 | 5,00 |
| VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-II) | 2.790.000,00 | 2.587.400,00 -7,00 | 3.366.000,00 | 30,00 | 3.828.637,00 | 13,00 | 3.723.137,31 | -2,00 | 3.370.639,06 | -9,00 |
| VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Despesas Primárias Correntes | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 873.075,28 | 1.396.702,84 59,00 | 1.000.000,00 | -28,00 | 1.000.000,00 | 0,00 | 1.000.000,00 | 0,00 | 1.000.000,00 | 0,00 |
| Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I) | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 3.476.000,00 | 3.611.000,00 3,00 | 4.598.960,00 | 27,00 | 4.828.908,00 | 5,00 | 5.070.353,40 | 5,00 | 5.323.871,07 | 5,00 |
| Receita Total (Exceto Fontes RPPS) | 35.881.778,00 | 40.640.708,00 13,00 | 51.258.700,00 | 26,00 | 53.821.635,00 | 5,00 | 56.512.716,75 | 5,00 | 59.338.352,59 | 5,00 |
| Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV) | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Receitas Primárias Correntes | 35.881.778,00 | 40.640.708,00 13,00 | 50.058.700,00 | 23,00 | 52.570.435,00 | 5,00 | 55.198.956,75 | 5,00 | 57.968.954,87 | 5,00 |

| | | | | | | | | | | |
|---|----------------|----------------------|---------------|---------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|
| MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA | | | | | | | | | | |
| Estado do PR | | | | | | | | | | |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | | | | | |
| ANEXO DE METAS FISCAIS | | | | | | | | | | |
| METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | | | | | | | |
| Exercício: 2027 | | | | | | | | | | |
| VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha | 1.635.363,27 | 2.616.773,62 60,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 16.803.230,64 | 20.493.108,00 21,00 | 21.889.500,00 | 6,00 | 23.456.863,01 | 7,00 | 24.853.680,19 | 5,00 | 26.529.222,83 | 6,00 |
| VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Despesas Primárias Correntes | 31.340.663,00 | 36.879.908,00 17,00 | 45.682.300,00 | 23,00 | 47.652.878,00 | 4,00 | 50.329.911,19 | 5,00 | 53.367.894,45 | 6,00 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | -14.018.308,30 | -15.607.680,74 11,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
|---|--------------|---------------------|--------------|-------|--------------|------|--------------|------|--------------|------|
| Receitas Primárias de Capital | 0,00 | 0,00 0,00 | 1.200.000,00 | 0,00 | 1.251.200,00 | 4,00 | 1.313.760,00 | 5,00 | 1.369.397,72 | 4,00 |
| VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 5.170.626,89 | 4.202.073,58 -18,00 | 4.000.000,00 | -4,00 | 4.000.000,00 | 0,00 | 4.000.000,00 | 0,00 | 4.000.000,00 | 0,00 |
| VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Despesa Total (Com Fontes RPPS) | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV) | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA | | | | | | | | | | |
|---|---------------|---------------------|---------------|-------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|
| Estado do PR | | | | | | | | | | |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | | | | | |
| ANEXO DE METAS FISCAIS | | | | | | | | | | |
| METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | | | | | | | |
| Exercício: 2027 | | | | | | | | | | |
| VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Despesa Primária de Capital | 1.751.115,00 | 1.173.400,00 -32,00 | 2.210.400,00 | 88,00 | 2.340.120,00 | 5,00 | 2.459.668,25 | 5,00 | 2.599.819,08 | 5,00 |
| Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I) | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Pagamento de Restos a pagar de Despesas Primárias | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Receitas Primárias Correntes | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Total (Com Fontes RPPS) | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Outras Despesas Correntes | 14.537.432,36 | 16.386.800,00 12,00 | 23.792.800,00 | 45,00 | 24.196.014,99 | 1,00 | 25.476.231,00 | 5,00 | 26.838.671,62 | 5,00 |
| VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III) | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 31.700.778,00 | 36.324.708,00 14,00 | 42.934.440,00 | 18,00 | 45.134.212,00 | 5,00 | 47.390.922,60 | 5,00 | 49.770.519,01 | 5,00 |
| VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |

| MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA | | | | | | | | | | |
|---|---------------|---------------------|---------------|--------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|-------|
| Estado do PR | | | | | | | | | | |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | | | | | |
| ANEXO DE METAS FISCAIS | | | | | | | | | | |
| METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | | | | | | | |
| Exercício: 2027 | | | | | | | | | | |
| Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I) | 35.881.778,00 | 40.640.708,00 13,00 | 51.258.700,00 | 26,00 | 53.821.635,00 | 5,00 | 56.512.716,75 | 5,00 | 59.338.352,59 | 5,00 |
| Receita Total (Exceto Fontes RPPS) | 35.881.778,00 | 40.640.708,00 13,00 | 51.258.700,00 | 26,00 | 53.821.635,00 | 5,00 | 56.512.716,75 | 5,00 | 59.338.352,59 | 5,00 |
| Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV) | 2.790.000,00 | 2.587.400,00 -7,00 | 3.366.000,00 | 30,00 | 3.828.637,00 | 13,00 | 3.723.137,31 | -2,00 | 3.370.639,06 | -9,00 |
| VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Outras Despesas Correntes | 14.537.432,36 | 16.386.800,00 12,00 | 23.792.800,00 | 45,00 | 24.196.014,99 | 1,00 | 25.476.231,00 | 5,00 | 26.838.671,62 | 5,00 |
| Pagamento de Restos a pagar de Despesas Primárias | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha | -2.625.778,90 | 0,00 -100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Total (Exceto Fontes RPPS) | 33.981.778,00 | 38.943.308,00 14,00 | 48.942.700,00 | 25,00 | 51.116.498,00 | 4,00 | 53.974.871,94 | 5,00 | 57.224.123,58 | 6,00 |
| Despesa Primária de Capital | 1.751.115,00 | 1.173.400,00 -32,00 | 2.210.400,00 | 88,00 | 2.340.120,00 | 5,00 | 2.459.668,25 | 5,00 | 2.599.819,08 | 5,00 |
| Receitas Primárias de Capital | 0,00 | 0,00 0,00 | 1.200.000,00 | 0,00 | 1.251.200,00 | 4,00 | 1.313.760,00 | 5,00 | 1.369.397,72 | 4,00 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 705.000,00 | 705.000,00 0,00 | 2.525.300,00 | 258,00 | 2.607.315,00 | 3,00 | 2.737.680,75 | 5,00 | 2.874.564,79 | 5,00 |
| VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 3.220.321,91 | 530.996,18 -83,00 | 4.000.000,00 | 653,00 | 4.000.000,00 | 0,00 | 4.000.000,00 | 0,00 | 4.000.000,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Receita Total (Com Fontes RPPS) | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA | | | | | | | | | | |
|---|---------------|---------------------|---------------|-------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|
| Estado do PR | | | | | | | | | | |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | | | | | |
| ANEXO DE METAS FISCAIS | | | | | | | | | | |
| METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | | | | | | | |
| Exercício: 2027 | | | | | | | | | | |
| VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-II) | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III) | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II) | 33.091.778,00 | 38.053.308,00 14,00 | 47.892.700,00 | 25,00 | 49.992.998,00 | 4,00 | 52.789.579,44 | 5,00 | 55.967.713,53 | 6,00 |

| | | | | | | | | | | |
|--|---------------|---------------------|---------------|----------|---------------|----------|---------------|----------|---------------|----------|
| Juros e Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 31.700.778,00 | 36.324.708,00 14,00 | 42.934.440,00 | 18,00 | 45.134.212,00 | 5,00 | 47.390.922,60 | 5,00 | 49.770.519,01 | 5,00 |
| VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Juros e Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Despesa Total (Com Fontes RPPS) | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV) | 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | | |
|--|---------------|---------------|----------|---------------|----------|---------------|----------|---------------|----------|---------------|
| MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA | | | | | | | | | | |
| Estado do PR | | | | | | | | | | |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | | | | | |
| ANEXO DE METAS FISCAIS | | | | | | | | | | |
| METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | | | | | | | |
| Exercício: 2027 | | | | | | | | | | |
| VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 3.476.000,00 | 3.611.000,00 | 3,00 | 4.598.960,00 | 27,00 | 4.828.908,00 | 5,00 | 5.070.353,40 | 5,00 | 5.323.871,07 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 16.803.230,64 | 20.493.108,00 | 21,00 | 21.889.500,00 | 6,00 | 23.456.863,01 | 7,00 | 24.853.680,19 | 5,00 | 26.529.222,83 |
| VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 |
| Despesa Total (Exceto Fontes RPPS) | 33.981.778,00 | 38.943.308,00 | 14,00 | 48.942.700,00 | 25,00 | 51.116.498,00 | 4,00 | 53.974.871,94 | 5,00 | 57.224.123,58 |
| FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA 15/04/2026 - 09:48:52 | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | |
|--|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|--|--|--|---------|
| MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA | | | | | | | | | | |
| Estado do PR | | | | | | | | | | |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | | | | | |
| ANEXO DE METAS FISCAIS | | | | | | | | | | |
| EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | | | | | | | | |
| Exercício: 2027 | | | | | | | | | | |
| AMF - Demonstrativo 4(LRF, art.4º, § 2º, inciso III) | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | RS 1,00 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2025 | % | 2024 | % | 2023 | % | | | | |
| Patrimônio / Capital | 3.733.556,38 | 5,42 | 3.733.556,38 | 6,56 | 3.733.556,38 | 7,17 | | | | |
| Resultado Acumulado | 65.089.303,44 | 94,58 | 53.208.325,94 | 93,44 | 48.339.023,75 | 92,83 | | | | |
| TOTAL | 68.822.859,82 | 100,00 | 56.941.882,32 | 100,00 | 52.072.580,13 | 100,00 | | | | |
| FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA 15/04/2026 - 09:50:44 | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | |
|---|------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|--|--|--|--|--|--|---------|
| MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA | | | | | | | | | | |
| Estado do PR | | | | | | | | | | |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | | | | | |
| ANEXO DE METAS FISCAIS | | | | | | | | | | |
| ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | | | | | | | | |
| Exercício: 2027 | | | | | | | | | | |
| AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º inciso III) | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | RS 1,00 |
| Receitas Realizadas | 2025 (a) | 2024 (b) | 2023 (c) | | | | | | | |
| Receita de Capital - Alienação de Ativos (I) | 247.842,98 | 171.821,25 | 273.700,00 | | | | | | | |
| Alienação de Bens Móveis | 247.842,98 | 171.821,25 | 273.700,00 | | | | | | | |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | | | |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | | | |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | | | |
| Despesas Executadas | 2025 (d) | 2024 (e) | 2023 (f) | | | | | | | |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II) | 61.152,66 | 142.500,00 | 270.965,00 | | | | | | | |
| Despesas de Capital | 61.152,66 | 142.500,00 | 270.965,00 | | | | | | | |
| Investimentos | 61.152,66 | 142.500,00 | 270.965,00 | | | | | | | |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | | | |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | | | |
| Despesas Correntes dos Regimes de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | | | |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | | | |
| Saldo Financeiro | 2025 (g) = ((a - II) + III) | 2024 (h) = ((b - II) + III) | 2023 (i) = ((c - II) + III) | | | | | | | |
| Valor (III) | 218.746,57 | 32.056,25 | 2.735,00 | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | |
|---|-------------|-------------|-------------|--|--|--|--|--|--|---------|
| MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA | | | | | | | | | | |
| ESTADO DO PARANÁ | | | | | | | | | | |
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | | | | |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | | | | | |
| Artº, § 2º, inciso II da LRF | | | | | | | | | | |
| JANEIRO 2027 ATÉ DEZEMBRO 2027 | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | RS 1,00 |
| AMF - Demonstrativo 6(LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a") | | | | | | | | | | |
| RECETAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS | | | | | | | | | | |
| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | | | | | | | | | | |
| RECETAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2025 | 2024 | 2023 | | | | | | | |
| RECETAS CORRENTES (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | | | |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | | | |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | | | |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | | | |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | | | |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | | | |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | | | |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | | | |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | | | |

| | | | |
|---|-------------|-------------|-------------|
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2025 | 2024 | 2023 |
| Benefícios | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões por Morte | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2025 | 2024 | 2023 |
| VALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2025 | 2024 | 2023 |
| VALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMF - Demonstrativo 6(LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a") | | | R\$ 1,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | 2025 | 2024 | 2023 |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2025 | 2024 | 2023 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2025 | 2024 | 2023 |
| RECEITAS CORRENTES (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2025 | 2024 | 2023 |
| Benefícios | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões por Morte | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 2025 | 2024 | 2023 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS | | | |
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2025 | 2024 | 2023 |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2025 | 2024 | 2023 |
| AMF - Demonstrativo 6(LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a") | | | R\$ 1,00 |
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2025 | 2024 | 2023 |
| Despesas Correntes (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) | 2025 | 2024 | 2023 |
| Contribuições dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) | 2025 | 2024 | 2023 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | |
|--|-------------|-------------|-----------------------|
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | 15/04/2026 - 10:38:10 |

MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

| Estado do PR | | | | | | |
|--|-------------------|----------------------------------|------------------------------|-------------------|-----------------------|--|
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | |
| ANEXO DE METAS FISCAIS | | | | | | |
| ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA | | | | | | |
| Exercício: 2027 | | | | | | |
| AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) | | | | | RS 1,00 | |
| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
| | | | 2027 | 2028 | 2029 | |
| IPTU | Outros Benefícios | | 137.171,35 | 140.000,00 | 145.000,00 | Recuperação de dívida ativa tributária; intensificação na fiscalização tributária de impostos municipais e atualização cadastral imobiliária e da planta genérica de valores |
| Total | | | 137.171,35 | 140.000,00 | 145.000,00 | |
| FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA | | | | | 15/04/2026 - 09:53:28 | |

MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

| | |
|--|--|
| Estado do PR | |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | |
| ANEXO DE METAS FISCAIS | |
| MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO | |
| Exercício: 2027 | |
| AMF - Demonstrativo 8(LRF, art.4º, § 2º, inciso V) | |
| RS 1,00 | |
| EVENTOS | |
| Valor Previsto para 2027 | |
| Aumento Permanente da Receita | |
| 0,00 | |
| (-) Transferências Constitucionais | |
| 0,00 | |
| (-) Transferências ao FUNDEB | |
| 0,00 | |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | |
| 0,00 | |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| 0,00 | |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | |
| 0,00 | |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | |
| 0,00 | |
| Novas DOCC | |
| 0,00 | |
| Novas DOCC geradas por PPP | |
| 0,00 | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | |
| 0,00 | |
| FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA | |
| 15/04/2026 - 09:54:57 | |

MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

| Estado do PR | | | | | | | | |
|--|---|--------------|----------|----------------------|----------|---------------------|------------------|-----------------------|
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | | | |
| ANEXO DE METAS FISCAIS | | | | | | | | |
| DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO | | | | | | | | |
| Exercício: 2027 | | | | | | | | |
| Projeto Atividade | Descrição | Unid. Medida | Previsão | | Execução | | Saldo a Executar | |
| | | | Qtde. | Valor | Qtde. | Valor | Qtde. | Valor |
| 0001 | Execução de infraestrutura de pavimentação de vias urbanas, | Metros | 0 | 5.544.000,00 | 0 | 2.247.239,53 | 0 | 3.296.760,47 |
| 0001 | Construção de Unidade Pró Infância | Metros | 0 | 1.910.652,76 | 0 | 1.884.299,78 | 0 | 26.352,98 |
| 0001 | Construção de Unidade Mista de Saúde | Metros | 0 | 3.183.368,64 | 0 | 2.436.054,52 | 0 | 747.314,12 |
| 0001 | Construção de quadra coberta poliesportiva | Metros | 0 | 1.348.557,35 | 0 | 437.940,27 | 0 | 910.617,08 |
| 1073 | Construção de Barracão Industrial | Metros | 0 | 1.039.042,15 | 0 | 573.666,83 | 0 | 465.375,32 |
| 1074 | Reforma do Ginásio de Esportes | Metros | 0 | 360.529,37 | 0 | 278.387,33 | 0 | 82.142,04 |
| | Total: | | 0 | 13.386.150,27 | 0 | 7.857.588,26 | 0 | 5.528.562,01 |
| FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA | | | | | | | | 15/04/2026 - 09:57:04 |

MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

| Estado do PR | | | |
|--|-------------|-----------------|-----------------------|
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | | | |
| ANEXO DE RISCOS FISCAIS | | | |
| DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS | | | |
| Exercício: 2027 | | | |
| ARF (LRF, art. 4º, § 3º) | | | |
| RS 1,00 | | | |
| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 0,00 | | 0,00 |
| Dívidas em Processo de Recolhimento | 0,00 | | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| Assunção de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Assistências Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | | 0,00 |
| SUBTOTAL | 0,00 | SUBTOTAL | 0,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | 0,00 | | 0,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | 0,00 | | 0,00 |
| Discrepância de Projeções | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 0,00 | | 0,00 |
| SUBTOTAL | 0,00 | SUBTOTAL | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | TOTAL | 0,00 |
| FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA | | | 15/04/2026 - 09:56:05 |

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:D7D81E58

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/07/2026. Edição 3565
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>